

legislação vigente.

Art. 27. Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados anualmente, pela Assembleia Geral.

Art. 28. Nas ausências ou no impedimento eventual e temporário de um dos membros da Diretoria, exceto do Presidente, este poderá designar um funcionário da Companhia, para interinamente ocupar o cargo.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de Diretor, o cargo será exercido interinamente por funcionário convocado pelo Presidente da Companhia para esse fim, procedendo-se - na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar - à eleição de novo Diretor, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 29. São atribuições e deveres da Diretoria, além dos definidos em lei:

I - Promover o cumprimento do Estatuto da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração;

II - Executar e promover a execução dos Planos e Programas da Companhia, depois de aprovados pelo Conselho de Administração;

III - Conduzir todos os negócios da Companhia, nos limites de suas atribuições e respeitada a competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - Apresentar o regimento interno da Companhia, submetendo-o à discussão e aprovação do Conselho de Administração.

§1º. Os cheques, ordens de pagamentos, aceites e demais documentos dessa natureza, serão assinados conjuntamente pelo Presidente da Companhia e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º. A atribuição a que alude o § 1º poderá ser delegada pelo Presidente da Companhia a outro Diretor, o qual deverá assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro da CODEC, mediante expressa outorga do Presidente.

Art. 30. Cada Diretor, isoladamente, fica investido dos poderes e atribuições nos termos da Lei, de representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma do parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 31. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

I - Dirigir e orientar os negócios da CODEC;

II - Admitir, punir ou dispensar empregados, conceder licenças e abonar faltas, podendo delegar por meio de procuração pública, integralmente ou em parte, tais poderes;

III - Representar a CODEC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - Submeter ao Conselho de Administração os planos e programas da CODEC;

V - Submeter ao Conselho de Administração os relatórios e balanços anuais da CODEC;

VI - Coordenar as atividades de divulgação e promoção da CODEC;

VII - Coordenar as atividades de venda de lotes industriais e de serviços pela CODEC, respeitada a competência do Conselho de Administração.

VIII - Participar, na condição de membro nato, das reuniões do Conselho de Administração.

IX - Decidir sobre a contratação de pessoal.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, este deverá ser representado por qualquer um de seus Diretores, devendo em qualquer hipótese o representante munir-se de carta formal para a finalidade específica.

Art. 33. Compete à Diretoria Técnica coordenar, de acordo com as Diretrizes Gerais traçadas pelo Conselho de Administração, a elaboração dos Planos e Programas de Trabalho da CODEC e a execução das obras e serviços;

Art. 34. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira compete planejar, controlar e executar as atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, gestão dos contratos e documentos.

Art. 35. Compete à Diretoria de Atração de Investimentos e Negócios planejar, organizar, coordenar e controlar programas e projetos voltados para atração de investimentos para o Estado do Pará, dirigir e promover a articulação e coordenação das atividades de planejamento comercial junto aos setores público e privado e contribuir na formulação de políticas de desenvolvimento econômico do Estado do Pará.

Art. 36. Compete à Diretoria de Estratégia e Relações Institucionais formular e implementar estratégias junto aos diversos públicos de relacionamento institucional nacional e internacional da CODEC, captar investimentos nacionais e internacionais sob forma de financiamentos, convênios,

patrocínios, doações e outros instrumentos para esta finalidade, desenvolver e implementar estratégias de marketing para promover as oportunidades de desenvolvimento econômico do Estado do Pará e posicionar, proteger e gerenciar a comunicação de marca e institucional da CODEC.

Art. 37. Compete à Diretoria Jurídica organizar, controlar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos promovendo a orientação legal e a defesa dos interesses da CODEC, efetuar estudo e emitir parecer em assuntos de interesse da CODEC.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL, EXERCÍCIO SOCIAL E LIQUIDAÇÃO

Art. 38. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, sendo-lhe aplicado, além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§ 1º. O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Estado do Pará, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 3º. O Conselho Fiscal realizará uma reunião trimestralmente ou tantas reuniões extraordinárias quantas forem convenientes e as deliberações serão registradas em ata.

§ 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

Parágrafo Único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LIQUIDAÇÃO

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 41. A CODEC entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a maneira de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal e determinar as demais medidas cabíveis, atendidas as exigências legais.

Parágrafo único. Na liquidação da CODEC, seu acervo reverterá ao patrimônio do Estado do Pará, depois de pagas às dívidas legalmente contraídas e amortizadas as ações pertencentes aos demais acionistas, com base no Patrimônio Líquido apurado, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 42. Dos lucros líquidos apurados em balanço em cada 31 de dezembro serão feitas as necessárias deduções para amortização e depreciação e, em seguida, deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal.

Parágrafo único. As deduções especificadas neste artigo cessarão quando o montante da Reserva Legal atingir 20% (vinte por

cento) do capital integralizado.

Art. 43. Do lucro líquido apurado na forma prevista no artigo anterior serão deduzidos 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do Capital Social, podendo, todavia, a qualquer tempo, ser incorporado ao Capital Social.

Art. 44. A percentagem destinada a Diretoria Executiva será de até 2% (dois por cento) sobre os Lucros Líquidos verificados em Balanço, desde que sejam atribuídos dividendos de, pelo menos 6% (seis por cento) sobre as ações ordinárias.

Parágrafo Único. A distribuição da percentagem pelos membros da Diretoria Executiva se fará na proporção convencionada pelo Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral a aprovação dessa remuneração.

Art. 45. Os dividendos serão pagos, anualmente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, cabendo ao Conselho de Administração, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da lei.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados em 5 (cinco) anos serão considerados prescritos em benefício da Companhia.

CAPÍTULO IX - DAS PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 46. A CODEC terá em sua estrutura organizacional uma unidade de controle interno, com funções de auditoria, transparência e correição, que obedecerá às orientações técnicas da Auditoria-Geral do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado no que tange a estas atividades, com as seguintes competências:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado do Pará, e demais Órgãos de Controle Externo e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - realizar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 47. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade da Companhia, que disponha sobre:

I - Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único. A CODEC, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade, que será aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 48. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculará:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 49. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 50. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas